

MENSAGEM Nº 21/2013, de 13 de agosto de 2013.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora:

Pela presente, encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 17/2.013 que:

“Acrescenta os incisos V, VI e VII ao Artigo 2º da Lei nº 404, de 26 de abril de 2005, e da outras providências.”

Para a elevada apreciação, votação e consequente aprovação pelos ilustres pares que compõem essa Casa.

Consoante a necessidade de manter os serviços públicos em funcionamento satisfatório e sem que haja sobrecarga em alguns servidores, principalmente na Gerência de Educação que possui o quadro com maior índice de licenças médicas e maternidade, haja vista a proporção de atendimentos (escolas etc) é a que detém o maior número de servidores. Além de áreas de difícil acesso como exemplo fazendas (Assentamento), e algumas atividades finalísticas, com cargos não preenchidos por concurso.

A título de exemplificação somente na Escola Municipal José Guilherme Farinon são 05(cinco) servidoras em licença, na Francesco Batista Giobbi 01(uma); na CMEI Luciano Samurio 01(Uma) e na Cantina Central são 02(duas), assim causando grande transtorno para que possa atender a demanda das Escolas.

Outro fato importante a salientar é que como os servidores estão em licença não temos como chamar concursado para vaga, pois com o retorno do servidor aquele ficará ocioso.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a votação e aprovação pelos ilustres pares que compõem essa Egrégia Casa, requerendo para tanto a apreciação em Regime especial de urgência.

Atenciosamente.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JANSEN PEIXOTO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Sonora – MS.





PROJETO DE LEI Nº 17 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

“Acrescenta o inciso V, VI e VII ao Artigo 2º da Lei nº 404, de 26 de abril de 2005, e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Sonora – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Acrescenta o inciso V, VI e VII ao Artigo 2º da Lei nº404, de 26 de abril de 2005, com a seguinte redação:

V - contratação de pessoal exclusivamente para suprir a falta de servidor de carreira, por consequência de afastamento por licenças médicas ou maternidade quando estas por período superior a 60 (sessenta) dias.

VI – admissão de pessoal para atendimento de atividade finalística da Administração Pública Municipal cujos cargos e vagas não foram preenchidas após regular concurso público.

VII – admissão de pessoal para atendimento de função de difícil acesso especiais e peculiares da Administração Pública Municipal, cujo exercício não foi possível preencher por funcionários regularmente concursados.

Acrescenta o inciso V, VI e VII ao Artigo 2º da Lei nº404, de 26 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

LEI Nº 664 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

“Acrescenta o inciso V, VI e VII ao Artigo 2º da Lei nº 404, de 26 de abril de 2005, e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Sonora – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Acrescenta o inciso V, VI e VII ao Artigo 2º da Lei nº404, de 26 de abril de 2005, com a seguinte redação:

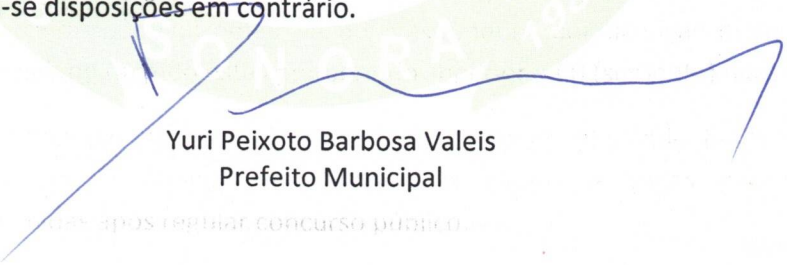
V - contratação de pessoal exclusivamente para suprir a falta de servidor de carreira, por consequência de afastamento por licenças médicas ou maternidade quando estas por período superior a 60 (sessenta) dias.

VI – admissão de pessoal para atendimento de atividade finalística da Administração Pública Municipal cujos cargos e vagas não foram preenchidas após regular concurso público.

VII – admissão de pessoal para atendimento de função de difícil acesso especiais e peculiares da Administração Pública Municipal, cujo exercício não foi possível preencher por funcionários regularmente concursados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal